



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
Protocolo nº 53 2018
Data 04/05/18 13h39:10
Recebido por [assinatura]

"Altera a Lei nº. 1.299/15 - Plano Decenal de Educação para o Período 2015/2025, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, § 3º da Lei nº 1.299/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - _____;

§3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, Metas 11 e 13 da Lei nº 1.299/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Meta 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 13: Fomentar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO em 1ª discussão Pains, 24 de abril de 2018.

por 10 votos a zero

Sala das Sessões 25/05/2018

Ass. [assinatura] Presidente

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em 2ª discussão

por 10 votos a zero

Sala das Sessões 18/06/2018

Ass. [assinatura] Presidente



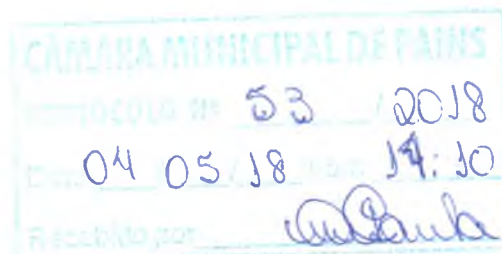
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Leinº 1395/18

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ¹⁵⁸³___/2018

Pains, 24 de abril de 2018

Senhor Presidente,



Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº. 1.299/15 - Plano Decenal de Educação para o Período 2015/2025, e dá outras providências."**

Esta iniciativa se justifica pelos apontamentos feitos em relatório realizado pela Comissão Especial para Adequação do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Pains/MG, juntamente com a assessoria dos Analistas Educacionais (AE) da Superintendência Regional de Ensino/SRE-MEC, em capacitação específica para este monitoramento, onde apontaram 03 (três) mudanças necessárias para se adequarem à realidade do Município de Pains.

As alterações propostas são a mudança do prazo para a periodicidade de avaliação do PME, que passa a ser de 02 (dois) anos; e as alterações da meta 11, que altera o verbo "triplicar" para "Incentivar", e a Meta 13, que altera o verbo "Elevar" para "Fomentar".

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
GERALDO EDER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG